



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17187/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a capacitação de servidores públicos municipais para atender pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação específica para os servidores públicos municipais que atuem diretamente no atendimento ao público, com vistas a proporcionar um acolhimento humanizado e inclusivo a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2.º A capacitação mencionada no artigo anterior terá como objetivos:

- I - promover o conhecimento sobre o TEA, suas características e desafios;
- II - capacitar os servidores para aplicação de boas práticas de acolhimento, comunicação e atendimento inclusivo;
- III - sensibilizar os servidores sobre a importância da empatia e do respeito no atendimento;
- IV - garantir a criação de protocolos personalizados que considerem as particularidades de cada pessoa com TEA.

Art. 3.º As ações de capacitação serão implementadas pela Administração Pública Municipal e poderão incluir:

- I - parcerias com organizações não governamentais - ONGs, instituições de ensino superior e especialistas;
- II - cursos teóricos e práticos, presenciais ou à distância;
- III - produção e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e guias rápidos;
- IV - demonstração do uso de tecnologias assistivas, como aplicativos de comunicação alternativa e dispositivos sensoriais;
- V - participação de autodefensores autistas em workshops e palestras como consultores.

Art. 4.º Será obrigatória a participação dos servidores que atuem nas seguintes áreas:

- I - Unidades Básicas de Saúde;
- II - Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;
- III - Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e demais equipamentos vinculados;

IV - setores de atendimento ao cidadão em órgãos municipais.

Art. 5.º As capacitações deverão ser planejadas com prioridade para soluções de baixo custo, utilizando:

I - plataformas digitais gratuitas para treinamentos à distância;

II – espaços públicos municipais para a realização de atividades presenciais;

III - desenvolvimento de "Mapas da Empatia", com orientações visuais para comunicação e interação;

IV - utilização de tecnologia para criação de guias interativos de atendimento.

Art. 6.º A Administração Pública Municipal promoverá ampla divulgação dos resultados das capacitações, incentivando a participação cidadã e fortalecendo a conscientização sobre o TEA.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando-se o princípio da responsabilidade fiscal.

Art. 8.º As capacitações previstas nesta Lei serão compatíveis com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação - PME do Município de Maringá, garantindo a inclusão social e a formação cidadã.

Art. 9.º O descumprimento desta Lei por órgãos municipais será passível de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de janeiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira**, Vereador, em 10/03/2025, às 12:53, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368330** e o código CRC **CAF82A7A**.